

CONTRATO Nº 140/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.117.714/0001-96, com sede na Rua Cônego Tobias, 194, Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.725-010, na pessoa de seu representante legal **OCTAVIO TORRES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação registro n.º 00780571202, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 601.189.627-87, residente e domiciliado na Rua Pedro de Carvalho, nº 98, Apto 101 fdos - Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.725-232, na qualidade de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através da desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento do Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha, localizadas no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela OS Viva Rio

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa

fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II - Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV - Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-o ao setor competente para as providências cabíveis;
- V - Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI - Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX - Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X - Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI - Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

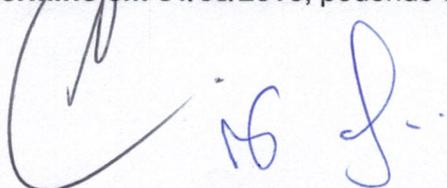
CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II - Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III - A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, com data de **início em 01/10/2015 e término em 31/03/2016**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.





Parágrafo único – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada, conforme o caso, a comprovar o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sexto - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

Parágrafo Sétimo - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Viva Rio e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES e a OS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre a CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação a CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.

XIII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da CONTRATANTE que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital – RJ

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209

Atenção: Sra. Cláudia Leite

E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Octavio Torres Ribeiro Filho, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.



VIVARIO
CONTRATADA – **DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME**
Rua Cônego Tobias, 194, Méier – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.725-010
Telefone: (21) 3518-7061/7062/7065 (21) 3822-6385 Fax: (21) 3518-7063
E-mail: doctors-plus@hotmail.com



III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

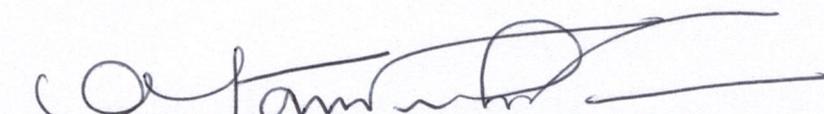
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Outubro de 2015.



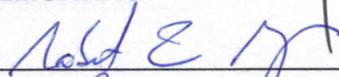
VIVA RIO



DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

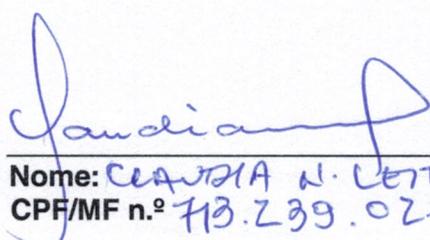
TESTEMUNHAS:

1ª)



Nome: **ROBERTO DE JESUS REZENDE**
CPF/MF n.º **243481986-91**

2ª)



Nome: **CLAUDIA N. LEITE**
CPF/MF n.º **713.239.027-91**

TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.117.714/0001-96, com sede na Rua Cônego Tobias, 194, Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.725-010, na pessoa de seu representante legal **OCTAVIO TORRES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira nacional de habilitação registro n.º 00780571202, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF n.º 601.189.627-87, residente e domiciliado na Rua Pedro de Carvalho, nº 98, Apto 101 fdos. - Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.725-232.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente prestará os serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através da desinfecção química e autoclavagem.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmar o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente à pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e a cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença



ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigada o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

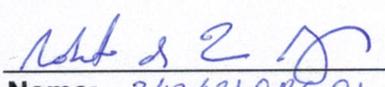


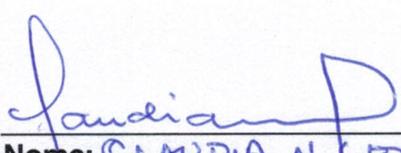
Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Outubro de 2015.


1º Transigente
VIVA RIO


2º Transigente
DOCTOR'S PLUS PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

Testemunhas:

1ª) 
Nome: ROBERTO DE JESUS REZENDE
CPF/MF n.º 243481986-91

2ª) 
Nome: CLAUDIA N. LEITE
CPF/MF n.º 713.239.027-94



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Central de Esterilização

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento do Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação destina-se a prestação dos serviços de locação de equipamentos para esterilização com insumos, através de desinfecção química e autoclavagem nas Unidades de Pronto Atendimento do Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha no Estado do Rio de Janeiro.

2.2. DEFINIÇÕES

2.2.1. Os equipamentos serão locados nas seguintes Unidades de Pronto Atendimento:

Unidades de Pronto Atendimento
Ilha do Governador x Maré
Penha x Irajá
Engenho Novo x SEAP

2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar integralmente os equipamentos: autoclave 40 ou 75l, seladora automática, guilhotina, equipamentos, diluidor para detergente enzimático para desinfecção de alto nível, equipamentos e insumos para 03 Unidades de Pronto Atendimento para realização do processamento dos materiais.

2.2.3. A contratada deverá realizar a locação dos equipamentos esterilização dos produtos para saúde (odontológicos, médico-cirúrgicos e de assistência ventilatória).

2.2.4. Os profissionais técnicos lotados nas Unidades para execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratante.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) através de visitas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, sendo acompanhada pelo Coordenador de Enfermagem, consistindo em verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento, substituição de peças e acessórios, e demais serviços necessários para eficácia dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em

condições de operação de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE** não venha a ser interrompida;

3.2. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento dos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, acessórios e materiais;

3.3. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Incluindo os chamados realizados aos sábados, domingos e feriados, onde a empresa disponibilizará um contato para receber as chamadas;

3.4. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), ou na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s);

3.5. Na hipótese de atraso nos atendimentos, a **CONTRATADA** sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da **CONTRATANTE**, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

3.6. Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, "Relatórios de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela **CONTRATANTE**;

3.7. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

3.8. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a **CONTRATADA** elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o **CONTRATANTE**, estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dar ciência;

3.9. A Contratada será responsável pela reposição dos insumos das CME, sem que haja interrupção no processo de esterilização, prezando pela qualidade no processamento dos equipamentos nas UPAS;

3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.2. Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;

4.3. Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização da esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de

desinfecção química e autoclavagem, nas Unidades de Pronto Atendimento do Engenho Novo, Ilha do Governador e Penha.

- 4.4. Manter a validade e regularidade de todos os documentos da unidade onde está inserido o espaço cedido em comodato à **CONTRATADA**, a fim de que esta última possa obter as autorizações, licenças necessárias à regularidade de suas atividades.
- 4.5. Realizar todo o serviço de recepção, limpeza, desinfecção, esterilização, armazenamento e dispensação dos materiais bem como, a definição e elaboração dos fluxos, check list, procedimentos operacionais padrão, dentro das unidades elencadas na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus colaboradores.
- 4.6. Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.
- 4.7. Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar condicionado compatível à demanda para a realização dos serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de produtos para saúde, através de desinfecção química e autoclavagem

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de duração dos serviços é de **06 (seis) meses**, contados a partir de **01/10/2015** e término previsto para **31/03/2016**.
- 5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da **VIVA RIO**.

6. ENDEREÇOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - ENGENHO NOVO

Rua Souza Barros, nº 70 (esquina com a Rua 2 de maio) - Engenho Novo CEP: 20.961-150
Telefones: (21) 2332-2347 / 2332-2348 / 2332-2349 / 2332-2350 - Fax: (21) 2332-2351

6.2. - ILHA DO GOVERNADOR

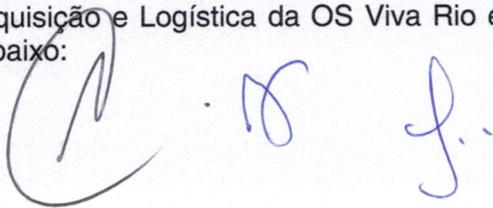
Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) CEP: 21.910-296
Telefones: (21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334-6348 - Fax: (21) 2334-6349

6.3. - PENHA

Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso (em frente ao Hospital Getúlio Vargas) CEP: 21.070-061
Telefones: (21) 2334-7859/ 2334-7862 / 2334-7861 - Fax: (21) 2334-7858

7. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

7.1. Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "**Termo de Comprovação da Execução do Serviço**", que será preenchido mensalmente pelo Gerente ou Responsável da Área. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da OS Viva Rio e o pagamento será efetuado de acordo com o quadro abaixo:

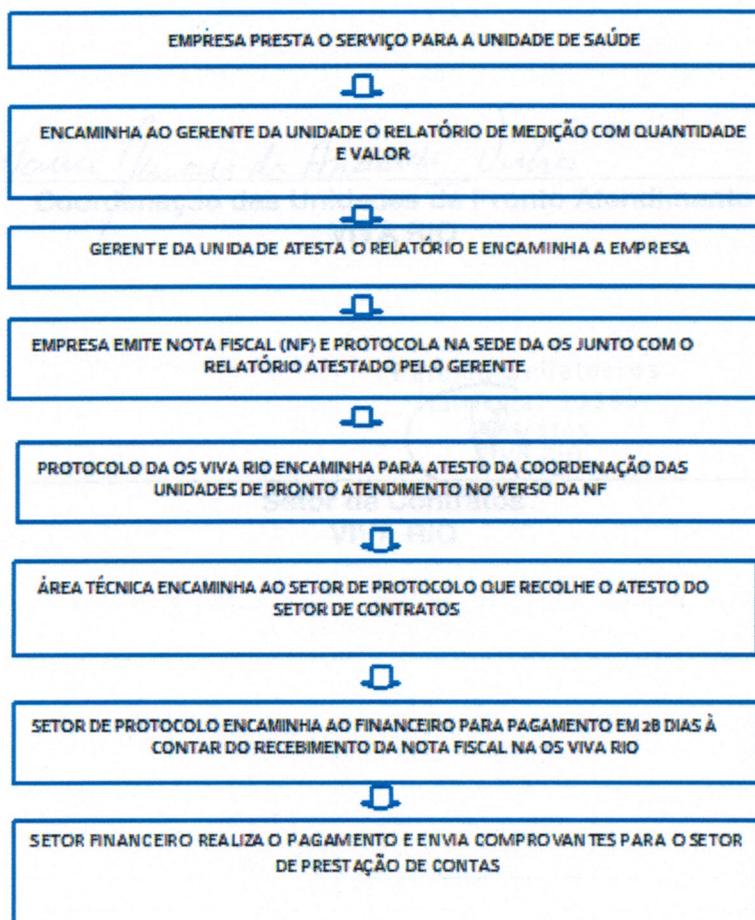


Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

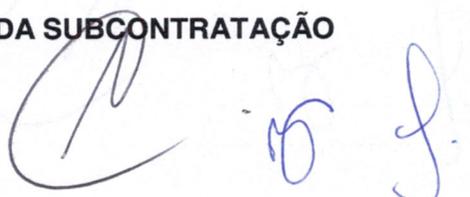
IMPORTANTE: O contrato será fiscalizado pelo setor de Gestão de Contratos contratado pela Viva Rio.

7.2. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OS Viva Rio estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OS Viva Rio. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



8. DA SUBCONTRATAÇÃO





8.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

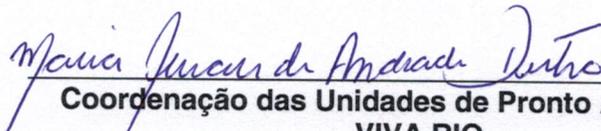
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos a este termo serão discutidos e definidos em comum acordo entre as partes.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a empresa vencedora seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

10.2. Cabe a CONTRATANTE designar os servidores que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de referência, quando do início da prestação do serviço.


Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

Paloma Dellatorres
Matrícula: 13383

Contratos
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO

 -  - 